Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") e **BRAINVEST ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.800.008/0001-44, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Conjunto 52, Itaim Bibi, São Paulo, SP, credenciado pela CVM pelo Ato Declaratório Nº 9.357 de 18 de junho de 2007 na qualidade de Gestor ("Gestor"), e, quando referido conjuntamente ao Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais") resolvem:

1.1 Constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios , nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em regime de condomínio aberto, que será denominado **7EVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO 7EVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única"), com regime de responsabilidade limitada dos cotistas, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante no Anexo I deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");

1.1.1. O Fundo será constituído com classe única de cotas no momento de sua constituição, não sendo previstas subclasses inicialmente, podendo, entretanto, os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento, criar classes e/ou subclasses no futuro, sem prejuízo dos direitos dos cotistas existentes.

1.1.2. A Classe Única será constituída independentemente de

patrimônio inicial mínimo, observado que a sua continuidade estará sujeita às regras previstas no Regulamento.

1.2 Determinar que a Classe Única será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30");

1.3 Aprovar o teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente Instrumento de Constituição;

1.4 Aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviços para o Fundo:

i. Designar o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 para prestar os serviços custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria, liquidação e escrituração de quotas do Fundo ("Custodiante");

ii. Contratar os coordenadores/Distribuidores do Fundo, **BRAINVEST ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, instituição credenciada pela CVM pelo Ato Declaratório Nº 9.357 de 18 de junho de 2007, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Conjunto 52, Itaim Bibi, São Paulo, SP; atuar como distribuidor nos termos da regulamentação vigente ("Distribuidor").

1.5 Submeter à aprovação da CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ/MF.

1.6 Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO 7EVEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

2. O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

3. Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

4. Estando, assim, deliberado o presente Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Osasco, 22 de maio de 2026

_____

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

BRAINVEST ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA